

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.264, DE 2019

Confere ao Município de Londrina, localizado no Estado do Paraná, o título de "Capital Nacional da Economia Criativa".

Autora: Deputada LUISA CANZIANI

Relator: Deputado MARCELO CALERO

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. SANTINI)

A proposição legislativa em epígrafe, de autoria da nobre Deputada Luisa Canziani, objetiva prestar uma justa e oportuna homenagem ao reconhecer e conferir o título de "Capital Nacional da Economia Criativa" ao município de Londrina, localizado no Estado do Paraná.

A referida proposição foi relatada pelo ilustre Deputado Marcelo Calero, que emitiu parecer pela rejeição da matéria, constante na página da Comissão de Cultura na internet¹. Alega que a concessão de título de "Capital Nacional" aos municípios brasileiros é tema "*controverso e mesmo problemático*" e que "*.... os processos ou motivos que perfazem e dão sustentação à notoriedade de um lugar não devem ser, em nosso sentir, matéria de lei federal*". Cita, também, o fato de que já tramitou nesta Casa Legislativa e foi aprovado por essa Comissão de Cultura, o Projeto de Lei nº 5.766/2016, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que estabelece algumas

¹ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1834269. Acesso em 26.11.2019.

condições e procedimentos mínimos a serem observados para que a outorga de tal distinção pela Câmara dos Deputados possa se dar em bases melhor fundadas. A iniciativa encontra-se, no momento, em tramitação no Senado Federal. Essa proposição legislativa estabelece alguns critérios para que um município possa ser reconhecido como Capital Nacional. Um deles exige que a cidade deve exercer atividade de natureza cultural ou econômica com **excepcional prevalência** no âmbito nacional e, entre outros requisitos, deve **comprovar que ocupa posição de destaque absoluto há pelo menos 10 (dez) anos consecutivos**. Em que pese a importância de se estabelecer a regulamentação da matéria em pauta, ainda não dispomos de lei específica no ordenamento jurídico pátrio. Trata-se apenas de um projeto de lei que se encontra na Casa Revisora e lá pode sofrer alterações ou até mesmo rejeição.

Ademais, fazemos questão de ressaltar neste voto, a relevância do município de Londrina que, a nosso ver, é merecedor do título “Capital Nacional da Economia Criativa”, constante na justificação do projeto de lei:

“Hoje, alguns dados e indicadores revelam a magnitude da Economia Criativa desse município paranaense:

- 1) Londrina concentra um arranjo produtivo local de Tecnologia de Informação e Comunicação (TICs). São mais de 1,5 mil empresas desse segmento;
- 2) A cidade conta com um grande número de "startups" (núcleos de empresas jovens);
- 3) Fruto de sua ocupação territorial ao longo dos anos, o município possui uma rica gastronomia, reflexo da diversidade de etnias presentes na cidade;
- 4) A cidade promove 13 festivais em diferentes áreas da economia e da cultura, entre os quais se destacam a “Exposição Agropecuária e Industrial de Londrina”, o “Festival Internacional de Teatro” e o “Londrina Matsuri”, por receberem turistas de diversos pontos do território nacional e do exterior;
- 5) Londrina também oferece opções de turismo rural;
- 6) Ao longo de sua história, Londrina tornou-se um polo educacional para toda a região norte do Paraná, com um grande número de escolas públicas e privadas, que atraem alunos de vários municípios e até de outros estados, além de possuir cerca de 20 instituições de ensino superior que oferecem vários cursos de

graduação e pós-graduação, nas mais diversas áreas do conhecimento e em várias unidades de ensino à distância”.

Face ao exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do PL nº 3.624, de 2019, que confere ao Município de Londrina, localizado no Estado do Paraná, o título de "Capital Nacional da Economia Criativa"

Sala da Comissão, em _____ de novembro de 2019.

Deputado SANTINI

2019-24679